

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 116, de 16 de outubro de 1997.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea “g” da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO,

Considerando a Resolução nº 820, de 08 de outubro de 1996, do CONTRAN, resolve:

Aprovar em caráter provisório, o modelo MARKSMAN ULTRALYTE de medidor de velocidade de veículos automotivos, marca Laser Technology, Inc., bem como as instruções que deverão ser observadas quando da execução das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO

1.1 Fabricante: Laser Technology, Inc.

1.2 Requerente: GHF International

Endereço: Av. Bernardino de Campos, 358 – Paraíso – SP

1.3 Designação: medidor de velocidade de veículos automotivos

1.4 Marca: Laser Technology

1.5 Modelo: Marksman UltraLyte

1.6 Descrição: instrumento para medição da velocidade de deslocamento de veículos automotivos, com princípio de funcionamento baseado na tecnologia LASER. É constituído basicamente por um sistema emissor, um sistema receptor, sistema processador, dispositivo registrador, fonte de alimentação e dispositivo (opcional) auxiliar de digitalização e processamento de imagem.

1.6.1 Sistema emissor: é constituído basicamente por um Diodo LASER emitindo na faixa do infravermelho ou seja 904 nanometro ($3,318 \times 10^{14}$ Hz) e sistema de disparo do feixe.

1.6.2 Sistema receptor: é constituído pelo sistema de detecção de retorno do feixe infravermelho.

1.6.3 Sistema processador: realiza os cálculos a partir dos tempos de disparo e retorno dos feixes.

1.6.4 Dispositivo registrador: constituído por indicador digital de quatro dígitos, indicação de código de erro e tensão baixa de bateria.

1.6.5 Fonte de alimentação: bateria 12 VCC recarregável.

1.6.6 Dispositivo (opcional) auxiliar de digitalização e processamento de imagem: constituído por uma unidade de computador, terminal de vídeo, teclado, cartão rígido de 130 “ Mbytes”, impressora gráfica termoelétrica e cabos, câmera de vídeo.

2 ESPECIFICAÇÕES

2.1 Tensão nominal de alimentação: 12 VCC

2.2 Temperatura de operação: -30 °C a + 60 °C

2.3 Valor máximo da indicação: 320 km/h, positivo para alvo aproximando e negativo para alvo afastando.

3 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

3.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo nº 52 600 002998/97

3.2 Acompanha o instrumento o manual de operação, conforme consta no processo nº 52 600 002998/97

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

4.1 O instrumento deverá portar, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) designação do modelo e número de fabricação e
- c) número da Portaria de Aprovação de Modelo

5 CONTROLE METROLÓGICO

5.1 Verificação inicial

5.1.1 Será executada antes do instrumento ser posto em uso e terá validade até a verificação periódica do ano seguinte.

5.1.2 Serão executadas 10 (dez) medições para as velocidades de 40 km/h, 60 km/h e 80 km/h.

5.2 Verificações periódicas

5.2.1 As verificações periódicas serão executadas anualmente.

5.2.2 Serão executadas 05 (cinco) medições para as velocidades de 40 km/h e 80 km/h

5.3 Verificações eventuais

5.3.1 Obedecerão os mesmos procedimentos para as verificações periódicas e serão executadas sempre que houver reparo do instrumento ou modificação da programação ou solicitação do detentor do instrumento.

5.4 Inspeção metrológica

5.4.1 A inspeção metrológica é realizada sempre que o órgão metrológico da julgar necessário, no local da utilização nas condições de uso do instrumento.

5.5 Erros máximos permitidos

5.5.1 Na verificação inicial, nas verificações periódicas e nas verificações eventuais será permitido erro máximo de ± 5 km/h para cada medição, ou $\pm 5\%$ para velocidade acima de 100 km/h.

5.5.2 Na inspeção metrológica será permitido erro máximo ± 7 km/h, ou $\pm 7\%$ para velocidades acima de 100 km/h.

5.5.3 O erro máximo permitido para o instrumento em serviço é de ± 7 km/h ou $\pm 7\%$ nas velocidades acima de 100 km/h.

6 DESENHOS ANEXOS Á PRESENTE PORTARIA.

6.1 Vista lateral do modelo Marksman Ultralyte

6.2 Vista frontal do modelo Marksman Ultralyte

6.3 Vista posterior do modelo Marksman Ultralyte

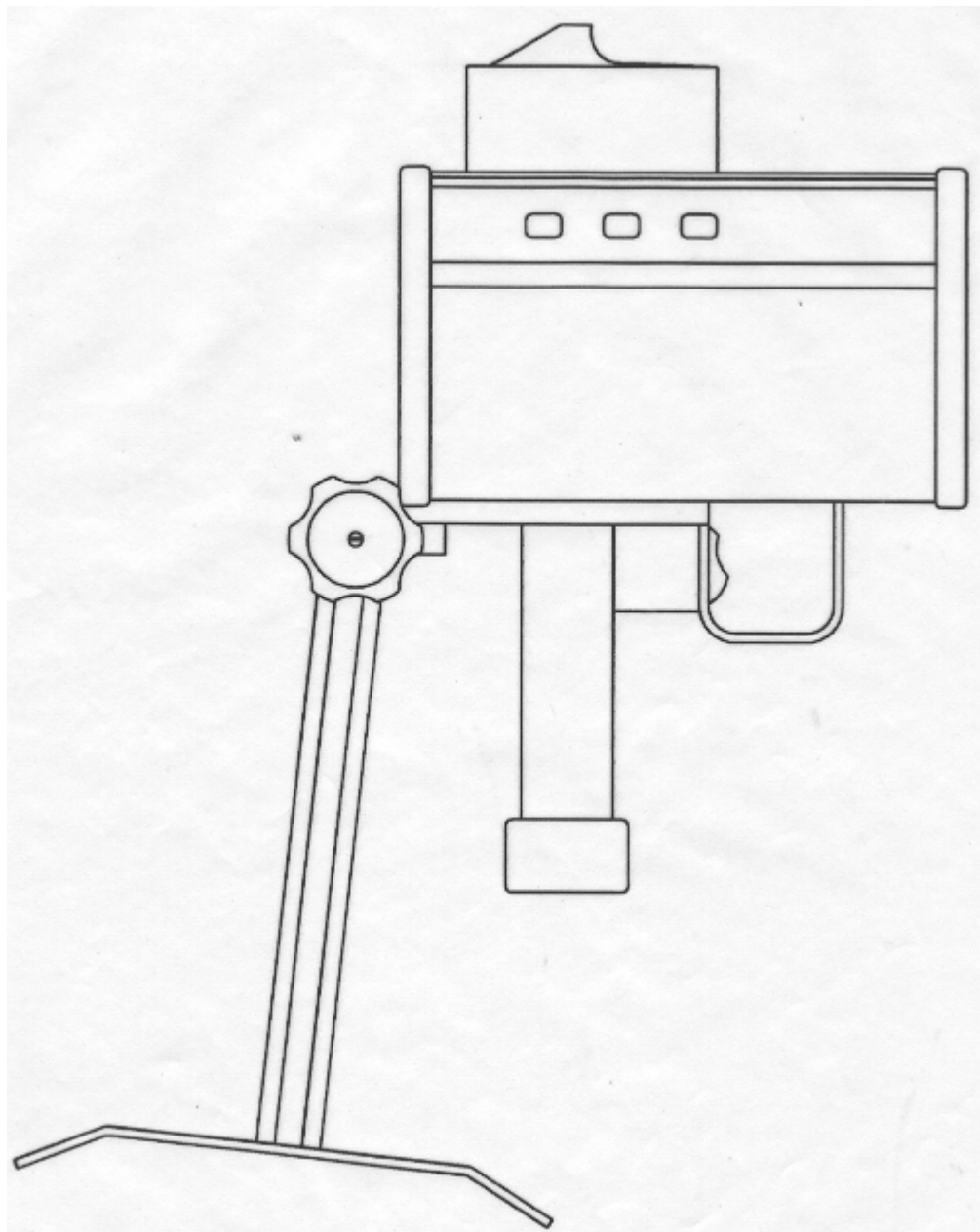
6.4 Vista superior do modelo Marksman Ultralyte

7 ENTRADA EM VIGOR

7.1 Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 116 DE 16 DE OUTUBRO DE 1997



FABRICANTE:

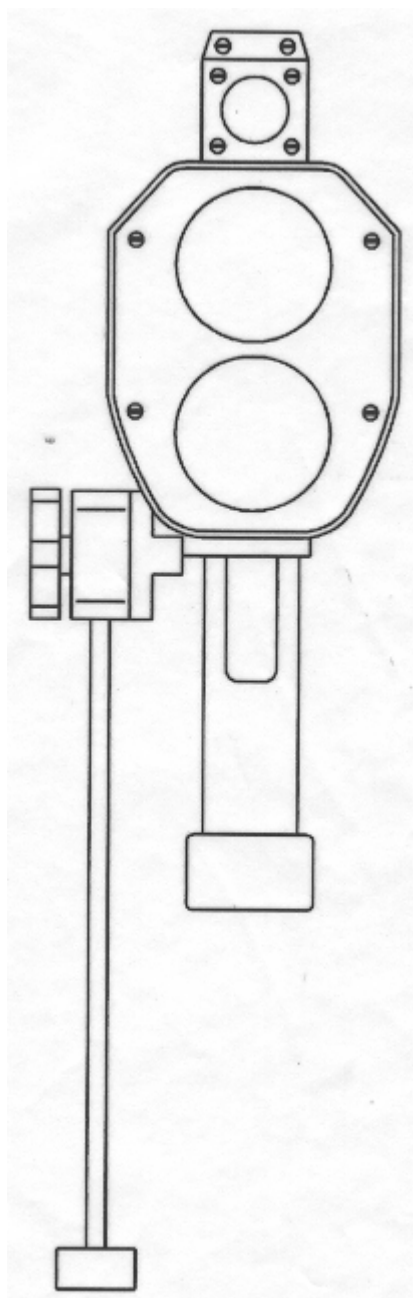
LASER TECHNOLOGY, INC.

COTAS EM:
mm

VISTA LATERAL
ULTRALYTE MARSKMAN

ESCALA:
-

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 116 DE 16 DE OUTUBRO DE 1997



FABRICANTE:

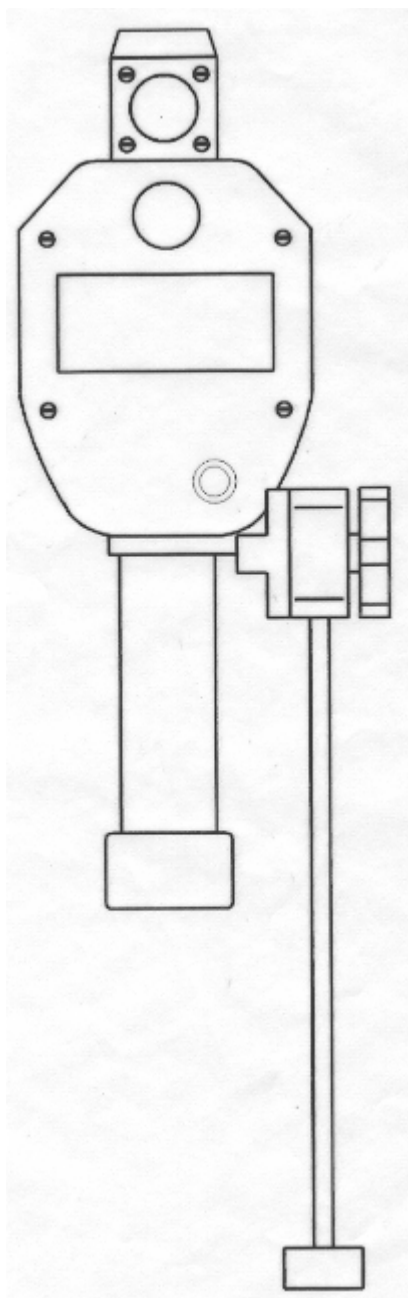
LASER TECHNOLOGY, INC.

COTAS EM:
mm

VISTA FRONTAL
ULTRALYTE MARSKMAN

ESCALA:
-

ANEXO:
02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 116 DE 16 DE OUTUBRO DE 1997



FABRICANTE:

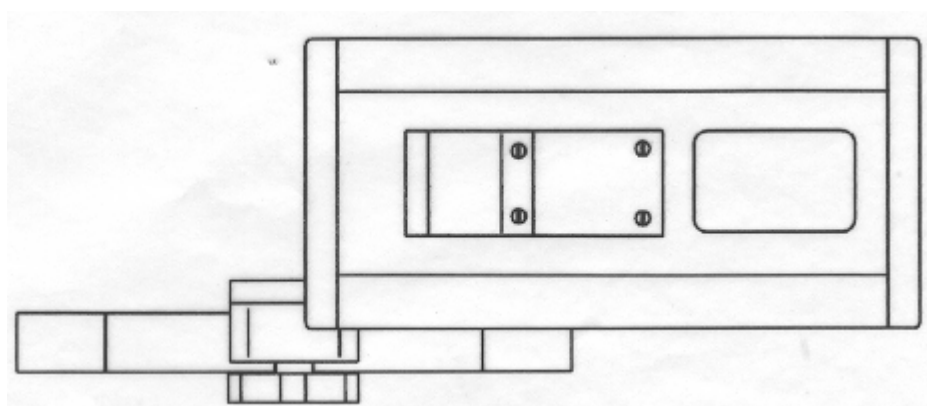
LASER TECHNOLOGY, INC.

COTAS EM:
mm

VISTA POSTERIOR
ULTRALYTE MARSKMAN

ESCALA:
-

ANEXO:
03



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 116 DE 16 DE OUTUBRO DE 1997



FABRICANTE:

LASER TECHNOLOGY, INC.

COTAS EM:
mm

VISTA SUPERIOR
ULTRALYTE MARSKMAN

ESCALA:
-

ANEXO:
04